



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

155

DECRETO Nº 880 DE 28 DE NOVENBERO DE 1.977.-

Reajusta as tarifas de consumo de agua e utilização das redes de esgoto sanitário, e da outras providências.-

REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a elevação dos custos operacionais dos serviços de água e esgoto sanitário, e;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de auto-suficiência econômica e financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Assis,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica fixado o mínimo de consumo de agua medido, de 15(quinze) metros cúbicos por bimestre para cada prédio ou dependência com economia separada.

Artigo 2º - Sendo o consumo de agua superior a 15(quinze) metros cúbicos no bimestre, apurados pela leitura do hidrômetro, a tarifa de agua será calculada a razão de Cr\$ 2,00(dois cruzeiros) por metro cúbico.

Artigo 3º - A tarifa de utilização das redes coletoras de esgoto sanitário, para prédios com consumo de água medido, será calculado à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa de agua.

Artigo 4º - Os prédios com consumo de agua não medido, serão tarifados de conformidade com tabela anexa a este Decreto.

§ único - A tabela a que se refere este artigo, fica fazendo / parte integrante deste decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 978.-

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de novembro de 1.977.-


Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

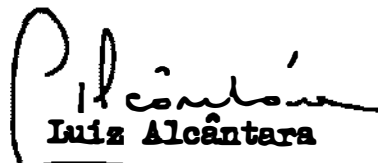


Prefeitura Municipal de Assis

156

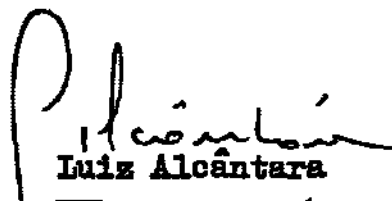
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 880 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.977.- fls.2 -


Luiz Alcântara

Diretor do Departamento de Administração

Publicado do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de novembro de 1 977.-


Luiz Alcântara

Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Assis

157

GABINETE DO PREFEITO TABELA DE TARIFAS DE AGUA E ESGOTO SANITARIO, A QUE SE
REFERE O DECRETO Nº 880, DE 28 DE NOVENBRO DE 1.977.-

TARIFA BIMESTRAL

CLASSE VALOR VENAL DO PRÉDIO

A	Até	Cr\$ 800,00	30,00	7,50
B	De Cr\$ 801,00 à Cr\$ 1.500,00		39,00	10,00
C	De Cr\$ 1.501,00 à Cr\$ 3.000,00		48,00	12,00
D	De Cr\$ 3.001,00 à Cr\$ 4.500,00		57,00	14,00
E	De Cr\$ 4.501,00 à Cr\$ 6.000,00		67,00	16,00
F	De Cr\$ 6.001,00 à Cr\$ 9.000,00		77,00	18,00
G	De Cr\$ 9.001,00 à Cr\$ 12.000,00		87,00	20,00
H	De Cr\$ 12.001,00 à Cr\$ 18.000,00		98,00	22,00
I	De Cr\$ 18.001,00 à Cr\$ 25.000,00		109,00	24,00
J	De Cr\$ 25.000,00 acima		120,00	26,00

Especiais;

1- Prédios em construção	120,00	-
2- Hotéis, pensões e similares, por unidade, quarto ou apartamento.	20,00	5,00
3- Postos de gasolina com lavagem e lubrificações.	600,00	150,00
4- Bares e restaurantes, acréscimo de; Na primeira zona. 100% Na segunda e terceira zona. 50%		
5- Ligações Domiciliares de agua.		120,00
6- Religação de fornecimento de agua interrompido por falta de pagamento.		50,00
7- Emissão de Carnet em 2ª via.		6,00

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de novembro de 1.977.-

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Luiz Alcântara

Diretor do Departamento de Administração